

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876  
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20  
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

## LAUDO PERICIAL

<b>Processo</b>	<b>0004136-65.2022.8.19.0066-1ª Vara Cível Volta Redonda</b>
<b>Autora</b>	<b>Diná Ferreira da Silva</b>
<b>Réu</b>	<b>Banco PAN S.A.</b>

### Relatório:

De acordo com a inicial, a autora afirma que lhe foi oferecido pelo banco réu em julho/2018 um empréstimo que seria descontado diretamente em seu benefício previdenciário, onde foi creditado em sua conta o valor de R\$1.085,00.

Ocorre que ao acreditar que estaria quase quitando o empréstimo, constatou agora que na verdade o réu realizou um empréstimo atrelado a cartão de crédito.

Destaca-se que nunca lhe foi entregue qualquer cartão para utilização para compras e despesas parceladas.

A parte autora foi induzida a firmar contrato de adesão de cartão de crédito, quando, em verdade, pensava tratar-se de avença de empréstimo consignado.

É o que alega a autora.

A autora já na inicial protestou pela prova pericial, juntou quesitos e fez juntar ainda o seguinte:

- (a) – Histórico de Créditos do INSS, Id 21, fls. 21/66.
- (b) – Extrato de Empréstimos Consignados – ISS – Id 67, fls. 67/69.
- (c) - Relação de Bancos com informação sobre taxa de juros para empréstimos consignados, Id 70.
- (d) – Publicação do Banco Central sobre taxa média de consignados, Id 73.
- (e) – Planilha em que demonstra o pagamento de 43 prestações, Id 75, na qual considera já ter pago o empréstimo e ter a receber R\$128,08.

*João Batista de Oliveira*  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876  
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20  
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

---

De acordo com a r. decisão do MM Juiz, fls. 79, foi deferida Justiça Gratuita para a autora e determinada a suspensão dos descontos das parcelas nos seus proventos.

Contestação do Banco, Id 89, fls. 89/108 e Agravo contra a r. decisão do Juiz.

Réplica da autora que se reportou à inicial, fls. 141.

Recurso da autora sobre agravo tendo sido mantida decisão agravada conforme Acórdão de fls. 174.

MM Juiz determina a realização da perícia, nomeia perito e fixa os pontos controvertidos, fls. 185.

O perito nomeado requereu da parte ré o seguinte, fls. 197:

1. Cópia integral e legível do contrato firmado com a autora, conforme informado no index 89, fls. 94, de que está anexo, quando não consta dos autos.
2. Cópias legíveis de todas as faturas do Cartão de Crédito emitidas contra a autora desde a assinatura do contrato em discussão até a última fatura emitida.
3. Comprovante (recibo) de que a autora recebeu o cartão de plástico referido na contestação do index 89, fls. 94.
4. Planilha demonstrando todas as compras, saques e pagamentos da autora, consignados ou não.
5. Saldo devedor atual da autora.

O Réu juntou os documentos conforme fls. 235/291, a saber:

Termo de Adesão ao Regulamento para Utilização do Cartão de Crédito Consignado PAN, fls.235 (Contrato)

Planilha com valores, fls. 246 de débito, crédito, pagamentos e saldo devedor,

Faturas de 07/09/18 a 07/08/22, fls. 251 a 297.

Perito intimado, fls. 303.

### **Objeto da Perícia:**

O Contrato de Cartão de Empréstimo Consignado – Cartão de Crédito - firmado pela autora com o réu, bem como os valores cobrados e pagos relativos ao referido contrato.

*João Batista de Oliveira*  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Conselho Federal de Contabilidade: n° 1876  
SEJUD-TJRJ: n° 481 - CPF 093825187-20  
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

### **Finalidade da Perícia:**

Prestar informações relativas ao Contrato de Empréstimo Consignado – Cartão de Crédito – bem responder os quesitos formulados, oferecendo ao MM Juiz condição de bem decidir a lide.

### **Considerações Iniciais:**

O Contrato de Empréstimo Consignado – Cartão de Crédito – na verdade só é consignado em parte, porque o réu só encaminha para o desconto no vencimento/provento o valor mínimo do cartão. A diferença o tomador do empréstimo fica obrigado a efetuar o pagamento por outros meios diretamente ao Réu, a qual não sendo paga passa à condição de um saldo rotativo crescente em função dos juros do cartão, com valor igual ou próximo do valor mínimo consignado.

O Cartão de Crédito não tem uma quantidade fixada de parcelas com vencimentos mensais e um prazo para se concluir, sendo abatido apenas o valor consignado e o saldo não pago é acrescido de juros, fazendo com que o saldo devedor não se encerre.

No caso em exame, a autora recebeu o crédito de R\$1.055,96 e teve descontado em seus proventos os valores mínimos da dívida, ficando devendo a diferença de cada fatura com os acréscimos financeiros, conforme informado na planilha de fls. 246.

A autora promoveu mais dois saques, sendo um de R\$86,00 e outro de R\$173,00, e ainda contratou um seguro prestamista em duas parcelas de R\$57,50 + R\$52,50), totalizando R\$110,00.

Consta ainda na primeira fatura da autora, fls. 297, um lançamento de R\$15,00 sob o título de RETIRADA-PAIS.

Considerando os dados acima e tudo o mais que consta dos autos, são respondidos os quesitos da Autora:

### **Quesitos da Autora, Id 3, fls. 9/10:**

a) Qual o percentual de juros aplicado no contrato questionado?

**Resposta:** Os percentuais de juros praticados estão informados nas próprias faturas do cartão de crédito, variando de 2,7% a 3,06% a.m. O contrato informa taxa de 3,00% a.m. e 42,58% a.a.

b) Qual o percentual de juros aplicado à taxa média de mercado na data em que foi firmado o contrato questionado para a modalidade empréstimo consignado?

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876  
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20  
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

**Resposta:** O autor está questionando sobre a taxa média do empréstimo consignado, não do Cartão de Crédito Consignado. A taxa média para empréstimo consignado publicada pelo Banco Central do Brasil relativa a mesma data do contrato firmado entre as partes, 01/08/18, era de 1,90% a.m., enquanto a taxa limite permitida pelo INSS, Portaria 536/2017, era de 2,14% a.m.

 [Arquivo CSV](#)

Parâmetros informados	
<b>Séries selecionadas</b>	
25468 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS	
Período	Função
01/08/2018 a 01/08/2018	Linear

Registros encontrados por série: **1**

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25468 % a.m.
ago/2018	1,90

c) É correto já haver parecer/orientação/regulamentação pelo Banco Central sobre o cartão de crédito consignado que passa a configurar prática onerosa ao consumidor (art. 51, IV, CDC) e vantagem excessiva para o fornecedor (art. 39, V, CDC) quando a instituição bancária, concomitantemente à contratação, disponibiliza valor ao contratante via "saque" ou congêneres, transferindo para sua conta montante a título de verdadeiro mútuo consignado, mas fazendo incidir sobre o negócio juros do crédito rotativo, descontando em folha de pagamento somente o mínimo faturado e refinanciando o saldo devedor remanescente, com o acréscimo de encargos inerentes ao cartão de crédito, sabidamente muito mais onerosos que os do empréstimo consignado?

**Resposta:** Trata-se de pedido de opinião da perícia a respeito de matéria de direito, portanto, não podendo ser atendido.

d) Revisado o contrato com base nos juros e encargos de empréstimo consignado, utilizando a taxa média de mercado na época da realização do negócio jurídico, os valores já pagos pelo autor condizem com o pleiteado no pedido 3 da inicial, ou seja, o contrato estaria quitado e o banco ainda deveria restituir valores pagos há mais pelo autor?

**Resposta:** Considerando a operação como empréstimo consignado e não como Cartão de Crédito Consignado, segundo o pedido do autor, a dívida estaria quitada ao final do prazo em que fosse contratada, independente da taxa de juros.

Como não há prazo para a contratação, considerando o valor das primeiras prestações cobradas pelo réu de R\$39,75, o que a perícia pode demonstrar é em quanto tempo estaria quitado o valor inicial de R\$1.055,96, utilizando a taxa média do empréstimo consignado de 1,90% a.m. e a taxa limite estabelecida pelo INSS, de 2,14% a.m. como demonstrado a seguir:

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876  
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20  
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Capital	1.055,96			
taxa	1,900%			
Prazo	38	MESES		
Sistema	Price			
PMT = PV x (((1+i%)^n x i%)/((1+i%)^n-1))				
Prestação:	39,28			
Juros 1ª Prest	20,06			
Amort. 1ª Prest	19,22			
PREST.	PMT	JUROS	AMORT.	Saldo
1	39,28	20,06	19,22	1.055,96
2	39,28	19,70	19,58	1.036,74
3	39,28	19,33	19,95	997,21
4	39,28	18,95	20,33	976,88
5	39,28	18,56	20,72	956,16
6	39,28	18,17	21,11	935,05
7	39,28	17,77	21,51	913,54
8	39,28	17,36	21,92	891,61
9	39,28	16,94	22,34	869,28
10	39,28	16,52	22,76	846,51
11	39,28	16,08	23,20	823,32
12	39,28	15,64	23,64	799,68
13	39,28	15,19	24,08	775,60
14	39,28	14,74	24,54	751,05
15	39,28	14,27	25,01	726,05
16	39,28	13,79	25,48	700,56
17	39,28	13,31	25,97	674,59
18	39,28	12,82	26,46	648,13
19	39,28	12,31	26,96	621,17
20	39,28	11,80	27,48	593,69
21	39,28	11,28	28,00	565,69
22	39,28	10,75	28,53	537,16
23	39,28	10,21	29,07	508,09
24	39,28	9,65	29,63	478,46
25	39,28	9,09	30,19	448,27
26	39,28	8,52	30,76	417,51
27	39,28	7,93	31,35	386,17
28	39,28	7,34	31,94	354,22
29	39,28	6,73	32,55	321,68
30	39,28	6,11	33,17	288,51
31	39,28	5,48	33,80	254,71
32	39,28	4,84	34,44	220,27
33	39,28	4,19	35,09	185,18
34	39,28	3,52	35,76	149,42
35	39,28	2,84	36,44	112,98
36	39,28	2,15	37,13	75,84
37	39,28	1,44	37,84	38,01
38	39,28	0,72	38,56	(0,55)
Total	1.492,60	436,09	1.056,51	

O valor da prestação de R\$38,28 é o mais próximo do valor cobrado pelo réu nas prestações de R\$39,75, que determinou o prazo de 38 meses.

Aplicando o mesmo prazo de 38 meses, as mesmas taxas para todos os saques, seguro prestamista e tarifa Retirada-País, cada um desses valores seria quitado como abaixo:

CONSIDERANDO A TAXA MÉDIA MENSAL DE 1,90% (EMPRESÍMTO CONSIGNADO)								
Título da Operação	Plan.	Valor Operação	Meses	Tx a.m.	Valor Prestação	Valor capital	Valor juros	Total
Saque inicial	1(2)	1.055,96	38	1,90%	39,28	1.055,96	436,09	1.492,60
Segundo saque	1(4)	86,00	38	1,90%	3,20	86,00	35,53	121,53
Terceiro saque	1(6)	173,00	38	1,90%	6,43	173,00	71,47	244,47
Seguro Prestamista	1(8)	110,00	38	1,90%	4,09	110,00	45,45	155,45
Tarifa Retirada País	1(10)	15,00	38	1,90%	0,56	15,00	6,20	21,20
Total		1.439,96	38	1,90%	53,56	1.439,96	594,74	2.035,25

**João Batista de Oliveira**  
 Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
 Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876  
 SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20  
 Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
 e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.(24) 3343.0467 e 98818-8567

CONSIDERANDO A TAXA MENSAL DE 2,14% (EMPRÉSTIMO CONSIGNADO LIMITE INSS)								
Título da Operação	Plan.	Valor Operação	Meses	Tx a.m.	Valor Prestação	Valor capital	Valor juros	Total
Saque inicial	1(3)	1.055,96	38	2,14%	40,89	1.055,96	497,38	1.553,92
Segundo saque	1(5)	86,00	38	2,14%	3,33	86,00	40,52	126,52
Terceiro saque	1(7)	173,00	38	2,14%	6,70	173,00	81,52	254,52
Seguro Prestamista	1(9)	110,00	38	2,14%	4,26	110,00	51,83	161,83
Tarifa Retirada País	1(11)	15,00	38	2,14%	0,58	15,00	7,07	22,07
	Total	1.439,96	38	2,14%	55,76	1.439,96	678,33	2.118,86

e) Há outras considerações pelo nobre perito a elucidar a situação dos autos?

**Resposta:** A questão é se a operação dos empréstimos deve ser considerada como Cartão de Crédito Consignado na forma contratada, ou Empréstimo Consignado, mas isso é matéria de mérito, tal como consta dos pontos controvertidos fixados pelo MM Juiz, não cabendo ao perito opinar.

O que a perícia pode informar é que se for considerado empréstimo consignado, a taxa de juros na data da contratação era de 1,90% a.m., enquanto a taxa máxima fixada pelo INNS era de 2,14%. Para o Cartão de Crédito Consignado o limite da taxa fixada pelo INSS era de 2,7% a 3,06% a.m.

A autora, além dos empréstimos, contratou também seguro prestamista e um valor intitulado Retirada-País, como demonstrado na planilha abaixo:

Operação	Data	Empréstimo	Seuro Prestamista	Retirada País	Encargos Saque	IOF	Tarifa	Total
1	07/09/18	1.055,96		15,00	40,12	7,30	15,00	1.133,38
2	07/04/20	86,00				3,01		89,01
3	07/05/20		57,50			3,01		60,51
4	07/10/20	173,00	52,50			3,01		228,51
4	07/05/21					3,30		3,30
<b>Totais</b>		<b>1.314,96</b>	<b>110,00</b>	<b>15,00</b>	<b>40,12</b>	<b>19,63</b>	<b>15,00</b>	<b>1.514,71</b>

Obs. Os valores de R\$40,12 (Encargos Saque) e de R\$15,00 (Retirada País) não constam do contrato, fls. 239 do Id 235, foram acrescidos apenas na fatura de fls. 297 do Id 291. Enquanto no contrato o valor total do crédito é de R\$1.078,26, na fatura aparece o valor de R\$1.133,38.

De acordo com as faturas juntadas pela parte ré, o saldo devedor da autora em 07/07/23 era de R\$1.494,26, fls. 246 e 252.

### Quesitos do Réu:

Não há quesitos do Réu

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Conselho Federal de Contabilidade: n° 1876  
SEJUD-TJRJ: n° 481 - CPF 093825187-20  
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

### Pontos Controvertidos fixados pelo MM Juiz, fls. 185:

*Fixo como pontos controvertidos a nulidade do negócio jurídico, a repetição de indébito e os danos morais.*

### Conclusão:

De acordo com as faturas, fls. 251/297, a autora não fez uso do Cartão de Crédito para compras, fez apenas três saques a título de empréstimo, um de R\$1.055,96, outro de R\$86,00 e outro de R\$173,00; contratou um seguro prestamista de R\$110,00 junto ao próprio Réu e teve uma taxa intitulada Retirada-Pais de R\$15,00. O restante é decorrente de IOF e encargos financeiros (juros), cuja movimentação financeira foi a seguinte:

Empréstimos/Saques/Capital	1.314,96	Obs.
Retirada do País	15,00	Essa tarifa não consta do contrato, apenas da fatura
Seguro Prestamista	110,00	
<b>Total dos Empréstimos</b>	<b>1.439,96</b>	
Encargos Financeiros	1.666,33	
Encargos de saque	40,12	Essa tarifa não consta do contrato, apenas da fatura
Tarifas	- 0,89	
IOF	129,75	
<b>Total dos Emprést. + Encargos</b>	<b>3.275,27</b>	
<b>Total Pago</b>	<b>1.781,01</b>	
Saldo Devedor 07/08/22	1.494,26	

### Encerramento:

Encerra-se o presente laudo, mantendo-se este perito à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, se necessário.

Volta Redonda, 21 de março de 2024.

João Batista de Oliveira  
Perito Contábil  
SEJUD 481